

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE
PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E
SIMILARES - FENADADOS**

**Acordo Coletivo de Trabalho -
Sistema Alternativo de Registro de
Jornada de Trabalho
2014/2015**

Portaria MTE nº 373/2011

AGOSTO / 2014

Sumário

CLÁUSULA 1ª.....	4
CLÁUSULA 2ª.....	4
CLÁUSULA 3ª.....	4
CLÁUSULA 4ª.....	4
CLÁUSULA 5ª.....	5
CLÁUSULA 6ª.....	5
CLÁUSULA 7ª.....	5
CLÁUSULA 8ª.....	5
CLÁUSULA 9ª.....	6
CLÁUSULA 10ª.....	6
CLÁUSULA 11ª.....	6

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, para adequação do sistema de ponto da empresa, de âmbito nacional, que celebram, de um lado, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, Empresa Pública vinculada ao Ministério da Fazenda, doravante denominada SERPRO, representado Marcos Vinícius Ferreira Mazoni – Diretor-Presidente, Antônio João Nocchi Parera – Diretor de Administração, Marcos Benjamin da Silva – Superintendente de Pessoas, Kátlei Magali Kussler – Consultora Jurídica, e de outro como representante dos(as) empregados(as) a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES - FENADADOS, representada por Telma Maria de Castro Dantas – Vice-presidente e Coordenadora Nacional de Campanha SERPRO, Marthius Sávio Cavalcante Lobato – Consultor Jurídico, considerando o estabelecido na Constituição Federal em seu Artigo 7º Inciso XXVI que garante o reconhecimento das Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho e na Portaria Nº 373 de 25 de fevereiro de 2011 (DOU 28/02/2011) do Ministério do Trabalho e Emprego, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª

Fica, por meio deste, autorizada a adequação, pelo SERPRO, do Sistema de Ponto, conforme previsto na Portaria N° 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, em seu Artigo 2º, o que, na prática, se traduz na manutenção do atual sistema eletrônico de registro de ponto utilizado pelos empregados da empresa, que passará a não admitir, conforme estabelecido no Artigo 3º, da Portaria já mencionada:

I – restrições a marcação do ponto;

II – marcação automática de ponto;

III – exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;

IV – a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

CLÁUSULA 2ª

Com a adequação do Sistema de Ponto, o SERPRO estará desobrigado do cumprimento da Portaria N° 1.510, de 21/08/2009, do MTE, em especial da utilização do REP – Registrador Eletrônico de Ponto, não estando sujeito às condições e sanções nela previstas.

CLÁUSULA 3ª

O Controle de Frequência é o registro de ponto realizado pelo empregado, verificado por sua chefia imediata, de todas as entradas e saídas de expediente, registradas durante a jornada diária.

Parágrafo Único – A ausência de registro no início ou final de qualquer expediente, implicará o desconto das horas correspondentes àquele período, caso não seja justificada pelo empregado homologado pela chefia imediata.

CLÁUSULA 4ª

O empregado submetido à jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias poderá utilizar, eventualmente, a flexibilidade de horários. No contraditório, a utilização ficará a

critério da chefia imediata.

Parágrafo 1º – A flexibilidade de horário visa permitir ao empregado que tenha um horário base de entrada e de saída, sendo reposta a diferença, preferencialmente, no mesmo dia ou em outros, respeitado o horário de funcionamento da Empresa.

Parágrafo 2º – A flexibilidade aqui tratada não se aplica aos seguintes casos: aqueles em que as chefias imediatas observarem que tal prática implica comprometimento do andamento das atividades normais das unidades organizacionais; aos empregados que trabalham em regime de turno; aos empregados lotados em terceiros; e aos empregados designados para atividades ajustadas em Acordo Coletivo de Trabalho para revezamento de folga semanal.

CLÁUSULA 5ª

A frequência em desacordo com as disposições desse Acordo Coletivo de Trabalho sujeitará o empregado e a chefia que a ratificou às sanções disciplinares cabíveis.

CLÁUSULA 6ª

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 7ª

Para a realização da adequação do Sistema de Ponto, a empresa necessitará de nove meses, a contar da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único - Durante o período estabelecido acima, considerado como necessário o desenvolvimento da adequação do sistema a empresa continuará utilizado o sistema atual, contemplando as vedações estabelecidas na cláusula 1ª.

CLÁUSULA 8ª

Fica assegurado à Fenadados, através de seus representantes, o acesso às informações de registros do Sistema de Ponto mantido pelo Serpro sempre que haja dúvida ou denúncia que o uso do mesmo esteja em desacordo com a legislação ou com

as normas aqui acordadas.

Parágrafo Único – Aos sindicatos estaduais, será assegurado, através de seus representantes, o acesso às informações de sua base territorial de representação, nos termos do *caput*.

CLÁUSULA 9ª

Qualquer alteração no Sistema de Ponto que modifique o estabelecido neste Acordo Coletivo de Trabalho, deverá ser previamente acordado pelas partes.

CLÁUSULA 10ª

As partes acordam a manutenção do diálogo permanente, considerando a negociação como instrumento adequado para buscar a integração e convergência; e em encontrarem-se a qualquer tempo, sempre que solicitadas, para tratamento de questões supervenientes.

CLÁUSULA 11ª

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá validade para o período de 01 (um) ano.

Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 6 (seis) vias de igual teor, na presença das testemunhas infrafirmadas.

Brasília, 26 de agosto de 2014.

PELO SERPRO

Marcos Vinícius Ferreira Mazoni
Diretor-Presidente

Antônio João Nocchi Parera
Diretor de Administração

Marcos Benjamin da Silva
Superintendente de Gestão de Pessoas

Kátlei Magali Kussler
Consultora Jurídico

PELA FENADADOS

Telma Maria de Castro Dantas
Vice-presidente

Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS

Flávio Luiz Silvestre de Albuquerque
Gerente do Departamento das Relações
Sociais, da Gestão das Informações e dos
Benefícios

Jorge Benjamin de Azevedo
Gerente do Departamento das Relações
Sociais

Bruno de Mello A. R. Andrade
Chefe da Divisão de Pessoas – Curitiba/PR